

PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 33/2019

Contrato n.º 33/2019, celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a sociedade empresária ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, para a prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, de acordo com o Processo nº 185/2019 (Processo SEI nº 015504/19-00.01).

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Silvio Artur Meira Starling**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresaria **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.719.671/0001-60, com sede na ADE - Conjunto 13, Lote 9, Águas Claras - Brasília - DF, telefone nº (61) 3349-1344, correio eletrônico: eldexdistribuidora@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **Francisco Eldio Fernandes Alexandre**, portador da Carteira de Identidade n.º 00301514800 e do CPF n.º 512.923.191-00, na forma da Lei n.º 10.520, de 18 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 46/2019, têm entre si justo e contratado o objeto abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fornecimento e a entrega diária de jornais e revistas, em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, na Sede do STM e nas residências de autoridades e dirigentes do Tribunal, além do fornecimento de senhas nominais de acesso ininterrupto ao conteúdo *on-line*, disponível na rede mundial de computadores, dos periódicos, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como *tablets* e *smartphones*, em plataformas *Windows*, *IOS*, *Android*, com 30% (trinta por cento) de taxa de desconto, de acordo com a proposta apresentada pela Contratada em 20/09/2019.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Entregar o objeto da contratação nos termos do Projeto Básico nº 01/2019 CAPRE/SEPGE, apenso ao Termo de Referência - Anexo A, observando o quadro de distribuição, Anexo II do Projeto Básico.
- 2. Comunicar ao Contratante, formalmente, no prazo máximo de 24 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram a distribuição de acordo com o previsto Anexo II do Projeto Básico:
 - 2.1. O Contratante poderá, em qualquer momento, mudar os locais de entrega dos jornais e revistas; bem como, alterar um periódico do quadro de distribuição por outro, suspender ou cancelar a entrega de periódico(s), no intuito de atender às necessidades de seus titulares.
- 3. Substituir o periódico entregue com defeito ou fora das especificações, no prazo máximo de um dia útil, contado da comunicação:
 - 3.1. o periódico que apresentar qualquer irregularidade não poderá ter seu valor incluído na nota fiscal.
- 4. Informar, com antecedência mínima de um dia útil, qualquer alteração nos preços de capa dos periódicos.
- 5. Fornecer senhas de acesso individualizado ao conteúdo *on-line* dos periódicos listados no quadro de distribuição, Anexo II do Projeto Básico, na rede mundial de computadores, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como os tablets e os smartphones, por exemplo, e nas plataformas Windows, IOS e Android.
- 6. Manter cadastro e pagamento nos veículos *online* sempre atualizados, de maneira que o acesso sempre esteja disponível.
- 7. Reestabelecer o acesso aos veículos digitais, em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação feita pelo Contratante, em caso de impossibilidade de acesso por desatualização cadastral ou atraso de pagamento.
- 8. Atender prontamente às solicitações do Contratante, durante o prazo contratual, quando solicitada.
- 9. Manter preposto no Distrito Federal, que responda pela empresa e que esteja à disposição do Contratante para resolução de quaisquer problemas que vierem a ocorrer durante o período de vigência do contrato.
- 10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços.
- 12. Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a ele inerentes.
- 13. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
- 14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 15. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da

contratação.

- 16. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Contratante e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.
- 17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Fiscalizar e atestar os serviços.
- 2. Receber e conferir o periódico adquirido.
- 3. Recusar o periódico que não estiver de acordo com as especificações ou que apresentar defeitos, solicitando sua substituição no prazo máximo de um dia útil.
- 4. Informar, com antecedência mínima de um dia útil, qualquer alteração no local de entrega dos periódicos.
- 5. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
- 6. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Sexta.
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 58.109,28 (cinquenta e oito mil, cento e nove reais e vinte e oito centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/1993:
- 2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão

responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 32387-X, agência nº 3477-0, do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

- 1.1. O pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade de serviço efetivamente prestado.
- 2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:
 - 2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do protocolo no STM.
- 3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
- 5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- 6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
- 7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
- 8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$AF = I \times N \times VP$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste da taxa de desconto.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- 1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 29/10/2019 e encerramento em 28/10/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art.
- 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
 - 1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

- 1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 2.905,46 (dois mil, novecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:
 - 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:
 - 1.2. seguro-garantia; ou
 - 1.3. fiança bancária.
- 2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
- 3. O atraso superior a 30 dias autoriza o STM a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

- 4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- 4.2. prejuízos diretos causados ao STM decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo STM à Contratada;
- 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 4.5. prejuízos indiretos causados ao STM e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.
- 6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o STM e a Contratada.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

- 7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o STM e como caucionário a Contratada; ou
- 7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
 - 10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
 - 10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
- 11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou reposto, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
- 12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o STM a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
 - 12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. Será considerada extinta a garantia:

- 13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o STM não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

- 1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:
 - 1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:
 - 1.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
- 2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/1905):
 - 2.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:
 - 2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;
 - 2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante:
 - 2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.
 - 2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

- 2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.3.1. A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 1 ano.
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3:
 - 2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:
 - a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
 - b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
 - c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

- a) de 20% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total, que estará configurada quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 5 dias corridos, contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) de 15% sobre o valor do saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
- b.1) a Contratada deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato, por 5 dias seguidos ou por 30 dias intercalados;
- b.2) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
- b.3) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem <u>17</u> da Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada.

- 2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados no fornecimento do material ou substituição do produto entregue com defeito, bem como no atendimento das solicitações formais do Contratante, de:
 - a) 0,5% ao dia sobre valor total do item não entregue, até o limite de 10%;
 - b) 15% sobre o valor total do item não entregue, após o 20º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto ou na execução do contrato.
- 2.5.3. **multa** de 0,5% sobre o valor do saldo contratual, por dia de suspensão ou interrupção total dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.
 - 2.5.3.1. A suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, por 5 dias seguidos ou por 30 dias intercalados, autoriza a Administração a rescindir a contratação, hipótese em que a Contratada estará sujeita à multa compensatória por inexecução parcial.
- 2.5.4. **multa** no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.5.
- 2.5.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do valor anual do contrato)	
1	0,1%	
2	0,2%	
3	0,3%	
4	0,5%	
5	1%	
6	15%	

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
	Daiver de cumprir herérie estabelecido pelo contrato ou determinado		

5	pela fiscalização.	1	Por dia
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
7	Entregar com atraso ou deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Indicar preposto no Distrito Federal	2	Por ocorrência
9	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
10	Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato.	2	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

- 2.5.6. multa de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no edital ou no contrato, por item descumprido.
- 3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:
 - 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - 3.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou

- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- 4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 8.
- 5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
 - 5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
 - 5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
 - 5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
 - 5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
 - 5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
 - 5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
 - 6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
 - 6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
- 7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
 - 8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2° e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei no 8.666/1993.
 - 8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e

condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. O recebimento, a fiscalização e atestação caberão à comissão ou a servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.
- 2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, cumprindo-lhe determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2019, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 0001* - *JUPROC*, mediante a nota de empenho de empenho nº 2019NE800112, de 26/09/2019.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o

disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas

alterações posteriores, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como

na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições

estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao

processo da licitação.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo

Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

3. Fica expressamente proibido à Contratada:

3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada

pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;

3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do

Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do

Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para

dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em

meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2019.

Silvio A. M. Starling

Diretor-Geral do Contratante

Francisco Eldio Fernandes Alexandre

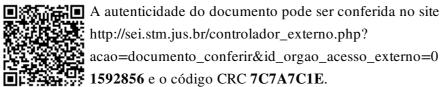
Sócio da Contratada



Documento assinado eletronicamente por Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Usuário Externo, em 08/10/2019, às 09:26 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, DIRETOR-GERAL, em 08/10/2019, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°,§ 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1592856** e o código CRC **7C7A7C1E**.

1592856v21

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - http://www.stm.jus.br/